



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA Nº 2180 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO PARA PUBLICIDADE NAS  
DEPENDÊNCIAS DOS GINÁSIOS  
POLIESPORTIVOS MUNICIPAIS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, Sr. Marco Antônio Messias Franco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, dentro das dependências dos Ginásios Poliesportivos Iray dos Santos, João Leandro Franco e José Roberto de Almeida, desta cidade de Campestre.

**Parágrafo Único:** A concessão de uso do espaço publicitário de que trata o art. 1º, realizar-se-á mediante certame licitatório de chamamento público, respeitando-se os prazos e delimitações contidos a seguir.

**Art. 2º** - A aludida concessão de uso dos espaços existentes, correrão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, contudo, serem prorrogadas por igual período.

**Art. 3º** - Os preços das concessões de uso dos espaços serão determinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante avaliação a ser realizada pelo Departamento Municipal de Cadastro e Tributação.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento à vista ou parcelamento sem desconto em até 12 (doze) vezes, de modo que o valor referente à concessão de uso onerosa, balizar-se-á pela atualização monetária da UFC (Unidade Fiscal de Campestre).

**Art. 5º** - Os valores arrecadados deverão ser revertidos ao Fundo Municipal Pró-Esporte, na forma do art. 2º, IX, da Lei 2.043/2021.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**Art. 6º** - A responsabilidade pela confecção da publicidade e sua respectiva instalação, nos moldes determinados pelo Poder Executivo Municipal, recairá integralmente ao adquirente.

**Art. 7º** - O material promocional deverá seguir o padrão de impressão em lona, e emoldurado em metalon.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, estrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 15 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**

Prefeito Municipal